

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 338/99 DE 14 DE JUNHO DE 1999.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1.º A Administração Pública dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Domingos do Araguaia, poderão contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse Público;
 - Parágrafo Único Casos excepcional interesse público para os efeitos deste Projeto de Lei, do caso fortuito ou de força maior, são por exemplo : falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais e necessidade de implantação imediata de um novo serviço .
 - Art. 2.º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - I Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros público, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares.
 - II Atender termos de convênios, acordo ou ajuste, para execução de Obras ou prestação de serviços, durante o período de urgência do convênio, acordo ou ajuste.
 - III Em estado de calamidade pública.
 - Art. 3.º O Prazo máximo de contratação será de 12 (doze) messes, prorrogável, no máximo, por igual período uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4.º As construções com base neste Projeto de Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, 1º da Constituição das Leis do trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.
- Art. 5.º O salário de pessoal contratado no regime instituído por este Projeto de Lei não poderá superior ao fixando para cargo ou função idêntica do mesmo poder.
- Art. 6.º No prazo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Projeto de Lei, o Prefeito o Presidente da Câmara Municipal baixarão ato contando o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I da artigo 2.º deste projeto de Lei e em igual prezo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender o disposto no inciso II do mesmo artigo.
- Art. 7.º Os servidores contratado na forma deste Projeto de Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.
- Parágrafo Único Os servidores aprovados em concurso e nomeado para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviços prestados sob o regime deste Projeto de Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 14 DE JUNHO DE 1999.

FRANCISCO FAUSTO BRAGA
Prefeito Municipal